



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIA E CARBONIZACAO LTDA

CNPJ/CPF : 07.195.634/0003-58

Empreendimento : Fazenda São Miguel

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda São Miguel - Rodovia MG 161 número/km KM 20 Bairro Zona Rural Cep 39280-000 Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.2223, (LONG) -45.1613

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 483/2020

Motivo da decisão:

CONSIDERANDO que em análise dos estudos, bem como das informações complementares apresentadas, foi constatada a ausência de informações essenciais para a análise dos impactos das atividades do empreendimento, estas imprescindíveis para subsidiar a realização de avaliação técnica; CONSIDERANDO que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002); Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo; e ainda: Remeta-se os dados do mesmo à DFISC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 21/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 21/06/2021 16:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.